



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 376, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o que consta no Processo nº 48000.001434/2009-08, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor aprimoramentos necessários à metodologia de cálculo e revisão de garantia física de energia de Usinas Hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia - SPE/MME, que o coordenará;

II - Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e

III - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.

§ 1º A coordenação do GT poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, Agências Reguladoras do Poder Executivo Federal e instituições representativas do Setor Elétrico que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

§ 2º Os trabalhos do GT deverão ser concluídos até 31 de março de 2016. (**Prazo prorrogado até 31 de agosto de 2016, por meio da Portaria MME nº 107, de 31 de março de 2016**)

§ 3º A metodologia proposta deverá ser submetida à Consulta Pública.

§ 4º Os membros do GT serão indicados pelos dirigentes máximos das Organizações que representam.

§ 5º Eventuais despesas com passagens, diárias e locomoção dos representantes do GT correrão à custa de suas respectivas Organizações.

Art. 3º Fica suspensa a aplicação do art. 6º, incisos I e II, e §§ 2º, 3º e 7º, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 4º O Engolimento Mínimo por Turbina informado no art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 463, de 2009, deve ser levado em consideração no cálculo e revisão de garantia física das Usinas Hidrelétricas não despachadas centralizadamente, de que trata a referida Portaria.

Art. 5º A Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Estabelecer a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de Usinas Hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.” (NR)

“Art. 2º
.....

II - Empreendimento: usina de geração hidrelétrica não despachada centralizadamente;
.....” (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.8.2015.